

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



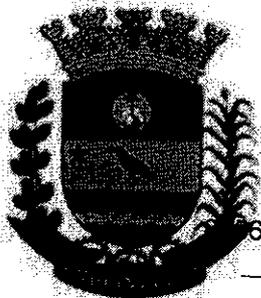
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

FORMA: PRESENCIAL

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO/PR**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DATA DA SESSÃO: 24/05/2022

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 13h45min

FORMA: PRESENCIAL

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

ENDEREÇO: Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

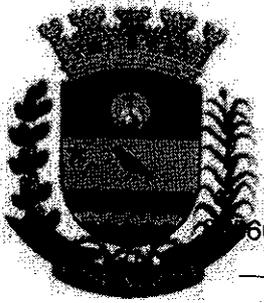
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, por intermédio de seu Presidente, Sr. **Enio Valdir Ceni**, **TORNA PÚBLICA a realização de procedimento licitatório**, através da Comissão de Licitação (Portaria 013/2021 – publicada no DIOEMS, ed. 2448, 20/09/21), na modalidade **CONVITE – Edital nº 001/2022**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço em regime de valor global do item** como critério de julgamento, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN**, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo as **Propostas de Preços e Documentos Habilitação** deverão ser entregues no setor de protocolo da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no dia **24 de maio de 2022**, das **13h30min às 13h45min**.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO

A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública para o credenciamento, e posterior abertura dos envelopes**, a ser realizada na data de **24 de maio de 2022**, às **13h45min** (horário de Brasília), junto à **Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR**, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



1. DO SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação seguirá o rito pela modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço global por item** como critério para julgamento das propostas, e será processada e julgada em conformidade com as disposições previstas neste Edital e seus Anexos, e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata aplicável.

1.2. A presente licitação encontra-se devidamente justificada, haja vista que a aquisição pretendida visa suprir a demanda existente, uma vez que a edilidade não dispõe de nenhum veículo para uso institucional, sendo este necessário aos deslocamentos para realização de serviços administrativos e atividades parlamentares deste ente. Ainda, trata-se de objeto classificado como bem comum, havendo dotação orçamentária para fazer face à despesa, e a aquisição dar-se-á observadas as normas legais pertinentes.

2. DO OBJETO

2.1. **Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0km, ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, com acomodação mínima para 05 (cinco) lugares, câmbio automático, carroceria sedan, para realização de serviços administrativos e atividades parlamentares da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme condições, especificações e valor máximo indicados no Termo de Referência - Anexo I.**

2.1.1. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pela Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para esta Câmara Municipal.

2.2. A presente licitação é de **ampla participação**, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Na proposta de preço apresentada deverá constar expressamente estar inclusas todas as despesas eventualmente incidentes, inclusive com relação a frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência do objeto;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

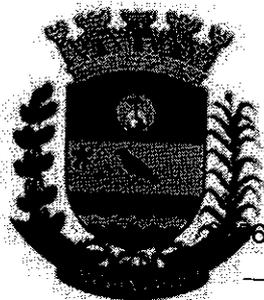
ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de impedimento de licitar com o Poder Público;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor de idade, conforme art.7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de não parentesco;

ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Minuta do termo de contrato.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



3.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, pelo seguinte endereço eletrônico: < <http://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >.

3.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto à Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, podendo ser obtido em dias úteis, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou das 13h às 17h.

3.4. As informações pertinentes à presente licitação poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal, através dos telefones nº (46) 3242 1407 ou (46) 3242 1686, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou das 13h às 17h.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital e seus Anexos, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data designada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1. Não serão admitidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.2. As impugnações ou pedido de esclarecimentos ou providências com relação ao Edital e seus Anexos poderão ser protocolizados diretamente junto à secretaria da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho-PR, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, ou das 13h às 17h; ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: < licitacao@chopinzinho.pr.leg.br >; ou, ainda, via Correios (Sedex), observados os prazos estipulados no subitem 4.1.

4.1.3. A Câmara Municipal de Chopinzinho/PR não se responsabiliza por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de falhas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Chopinzinho quanto do emissor.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências, impugnações e a apresentação de recurso, quando encaminhados por e-mail, só serão considerados e apreciados quando digitalizados com data e assinatura do interessado ou do responsável legal da proponente, contendo a identificação da pessoa física ou jurídica, endereço, e confirmação de sua leitura e entrega.

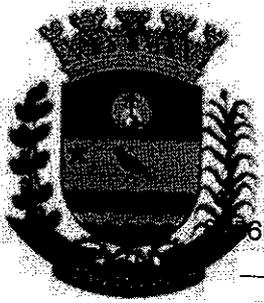
4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento do pedido, podendo ser requisitado subsídios formais aos responsáveis e suporte jurídico da Câmara Municipal com relação ao presente Edital e seus Anexos.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo legal.

4.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e aos demais que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

5.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Não poderão participar da presente licitação:

5.3.1) empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Presidente da Câmara Municipal ou dos demais membros que compõem a Mesa Diretora da Câmara, bem como de membros da comissão de licitação, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) seja ocupante de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

c) seja senador, deputado federal, deputado estadual (art. 54, II da Constituição Federal), ou vereador;

d) seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

5.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No dia, hora e local acima designados, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços dos interessados em participar da presente licitação, as quais deverão ser entregues no setor de protocolo da Câmara Municipal, em 02 (dois) envelopes separados, contendo:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

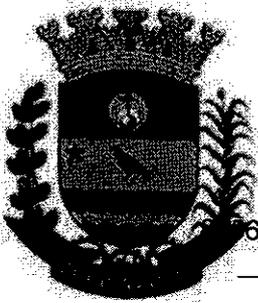
a) CONVITE Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

DATA: ___/___/___



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



b) CONVITE Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ: _____
DATA: ___/___/___

6.3. Após o horário estabelecido neste Edital nenhuma proposta será aceita. Da mesma forma, após a entrega dos envelopes não caberá desistência pela proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente fundamentado, e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6.5. A participação na licitação, independente de declaração expressa, implica na integral e incondicional aceitação e concordância de todos os termos, cláusulas e condições estipuladas neste Edital, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 41, da Lei 8.666/1993.

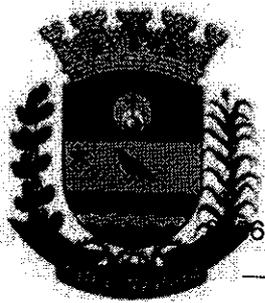
7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Caso o proponente encaminhe um **representante** para acompanhar o procedimento licitatório e formular propostas, deverá formalizar uma **carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal, conforme modelo constante no Anexo III**, onde constem **poderes específicos** para assinar atas e documentos, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, a qual **deverá ser entregue para a Comissão de Licitação no dia e horários previstos acima (fora/separado dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”)**.

7.2. O credenciamento poderá ser feito também através de instrumento público ou particular de **procuração, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal**, onde constem **poderes específicos** para assinar atas e documentos, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, a qual **deverá ser entregue para a Comissão de Licitação no dia e horários previstos acima (fora/separado dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”)**.

7.3. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.4. Juntamente com a carta de credenciamento (item 7.1), ou com o instrumento particular de procuração (item 7.2), o **representante que pretende se credenciar**, seja proprietário, sócio, representante legal ou simples procurador/credenciado, **deverá apresentar documento oficial com foto.**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



8. No **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos (item 8.1 a 8.8):

8.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em (art. 28 Lei n. 8.666/93):

- I. **Cédula de Identidade** do representante legal da empresa;
- II. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- III. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual)**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. **Inscrição do ato constitutivo**, nos casos de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

8.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do presente certame, se outro prazo não constar do documento.

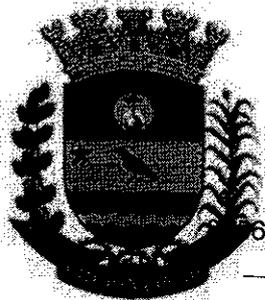
8.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- 8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.3. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

8.5. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar** com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.

8.6. **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme modelo constante do Anexo V.**

8.7. **Declaração de não parentesco**, conforme Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo VI**.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

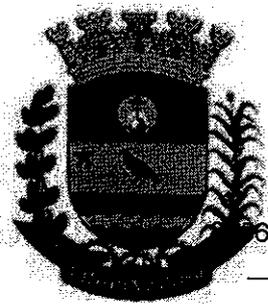
60-000

Chopinzinho

Paraná



- 8.8. Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 – **somente** para as empresas que se enquadrem nesta condição, conforme modelo constante do **Anexo VII**.
- 8.8.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará tipo penal previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outros tipos penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.
- 8.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.10.** Deverão ser apresentadas toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame (art. 43, §1º, Lei 123/2006).
- 8.11.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.
- 8.12.** Os documentos que não apresentarem prazo de validade **serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão**.
- 8.13.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado o subscritor.
- 8.14.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 8.15.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 8.16.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 8.17.** Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.
- 8.18.** A falta de qualquer documento previsto neste Edital implicará na inabilitação do proponente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

850-000

Chopinzinho

Paraná



8.18.1. Os documentos que possam ser obtidos mediante consulta na Internet, que eventualmente tenham deixados de ser trazidos na habilitação pelos licitantes, poderão ser consultados pela Comissão de Licitação, para sanar a irregularidade, desde que não comprometa a celeridade do certame.

8.19. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos documentos originais apresentados.

8.20. Todos os documentos serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes.

8.21. Os modelos em anexo ao presente Edital, por serem meramente ilustrativos, não poderão ser apenas preenchidos.

8.22. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Comissão de Licitação quanto à sua conformidade com o solicitado neste Edital, que poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. No ENVELOPE Nº 012 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e assinada pelo representante legal da proponente licitante.

9.1.1. Indicação do nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) se houver, bem como nome completo, CPF, RG e cargo do responsável da proponente (proprietário, sócio, administrador, etc.).

9.1.2. Indicação do número do Edital.

9.1.3. Indicação do prazo e local de entrega.

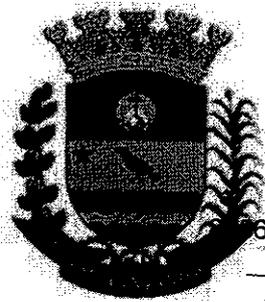
9.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a sessão pública do presente certame. Na omissão do prazo de validade, as propostas serão recebidas como válidas por este período.

9.1.5. Indicação do preço unitário e total dos produtos, expresso em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais (0,00), em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo, observados os preços máximos a serem praticados, conforme Anexo I – Termo de Referência.

9.1.6. Indicação expressa de que no preço ofertado estão inclusas toda e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que eventualmente possam incidir sobre o objeto de que trata o presente Edital, inclusive com relação à entrega do objeto.

9.1.7. Indicação/especificação do produto ofertado, marca e modelo, se existir.

9.2. A Proposta de Preços deverá ser devidamente rubricada todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador), com a indicação do nome completo, CPF, RG e cargo deste, conforme modelo de Anexo II.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

80-000

Chopinzinho

Paraná



9.3. Não serão aceitos preços cujos valores sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo considerado excessivos aqueles superiores à média obtida pela pesquisa de mercado, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

9.4. As propostas comerciais que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

9.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para o recebimento das propostas, deverá o interessado, ou seu representante, identificar-se para credenciamento e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (*vide* item 7);

10.2. Na sequência, a Comissão de Licitação providenciará a abertura imediata dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e verificará a conformidade dos mesmos com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O licitante que não atender os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório será excluído da competição e sua proposta de preços (envelope) deve lhe ser devolvida lacrada, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação (art. 43, inciso II, Lei nº 8.666/93).

10.4. Contra a decisão que **inabilita** participante cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de **02 dias úteis**, contados da intimação na sessão ou da publicação da decisão no Diário Oficial (art. 109, § 1º e §6º, da Lei nº 8.666/93).

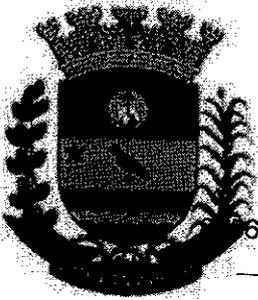
10.5. Havendo manifestação de desistência expressa da proponente considerada inabilitada, prosseguir-se-á, **na mesma sessão, na análise e julgamento das propostas** formuladas pelas demais licitantes habilitadas.

10.6. Não havendo a manifestação de desistência expressa, a sessão será suspensa, e após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, será **designada data para sessão para abertura dos envelopes** contendo as propostas dos licitantes considerados habilitados.

10.7. Nesta sessão, os envelopes contendo as **Propostas de Preços serão abertos** e a Comissão de Licitação promoverá a análise das propostas, promovendo a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis e a classificação das remanescentes, conforme o critério objetivo de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.8. A Comissão pode desclassificar 03 tipos de propostas: as inexequíveis, as contrárias à cláusula da presente carta-convite, e as condicionadas.

10.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



10.10. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, conforme §2º do art. 44, da Lei nº 123/2006.

10.11. A situação de empate será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento do recurso interposto.

10.12. Se todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação (art. 48, §3º, Lei 8.666/93).

10.13. Contra a decisão que divulga o resultado caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, §6º, Lei nº 8.666/93).

10.14. Existindo desistência expressa dos proponentes habilitados, não havendo recurso no prazo legal ou após a decisão do recurso, os autos do procedimento licitatório serão encaminhados para homologação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado regularmente para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair ao direito à contratação.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e, desde que, ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.4. Os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos após decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, quando não convocados para a contratação, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

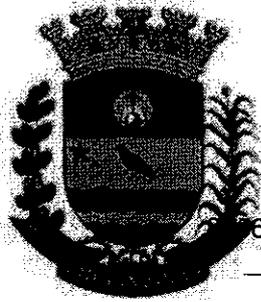
11.5. O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Contra a decisão de homologação cabe recurso no prazo de 05 dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

11.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante apresentação por escrito, por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas no art. 57, §1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

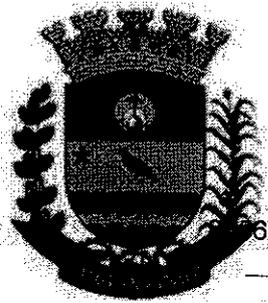
60-000

Chopinzinho

Paraná



- 11.3.** O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, das 08h às 12h ou das 13h às 17h, junto à sede administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.
- 11.4.** O veículo, no ato da entrega, deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 11.5.** O veículo deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.
- 11.6.** A entrega do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo exclusivamente responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízo decorrente desta, inclusive perante terceiros, sem quaisquer custos ou ônus à CONTRATANTE.
- 11.7.** No ato de entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual confeccionará um termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 11.8.** Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.8.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.9.** No caso de rejeição do objeto, a empresa CONTRATADA às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, deverá providenciar a substituição por outro sem defeito ou de acordo com as especificações do Termo de Referência ou proposta, dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.
- 11.9.1.** Na hipótese de a substituição não ocorrer no prazo estipulado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 11.10.** A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, na hipótese de, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 11.11.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que eventualmente possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- 11.12.** O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das obrigações e responsabilidades assumidas em contrato, e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 11.3.** É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme minuta - **Anexo VIII**.

12.2. Os prazos dos contratos oriundos desta licitação poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Fica estipulado o valor de R\$ **103.244,00 (cento e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** para a presente licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa
0101.01.031.0001.2001000.4.4.90.52.52.00 - R-69

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento, após devidamente assinado o termo de contrato, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

14.2. A nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato de entrega do veículo, deverá ser emitida com os dados da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, com o CNPJ nº 77.774.511/001-95.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidades com o objeto, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/licitante providencie as medidas saneadoras.

14.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente as relacionadas com a qualidade e garantia do objeto.

14.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

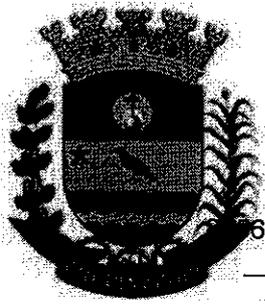
15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução total;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.5. Aplicam-se ao termo de contrato as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

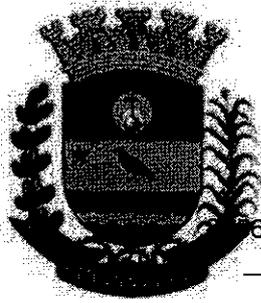
16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes licitantes/contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. As partes licitantes/contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que no decorrer do processo licitatório e execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, na qualidade de autoridade competente e ordenador da despesa, o direito de revogar a



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



presente licitação, no caso de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

17.2. A publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Chopinzinho/PR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

17.3. O resultado, extrato resumido e demais atos do presente certame serão divulgados nos Órgãos Oficiais de Divulgação da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, e no Portal de Transparência da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico: < <http://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >

17.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas à Câmara Municipal, não sendo esta, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. É facultado à autoridade competente ou à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

17.5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente ou Comissão de Licitação, observadas as cláusulas e condições do Edital e a legislação vigente.

17.6. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

17.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem o presente Edital e a legislação vigente.

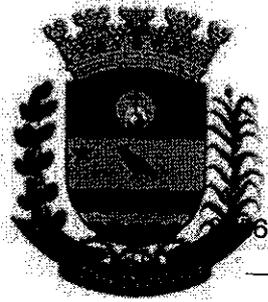
17.8.1. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.9. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, ou em outro a ser definido e divulgado.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Chopinzinho/PR.

17.12. A licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



17.13. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos Anexos que o integram.

17.14. O controle de execução, as obrigações e responsabilidades das partes, as cláusulas exorbitantes e as demais condições do presente certame estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I) e termo de contrato (Anexo VIII), sendo todos os anexos parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

17.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do termo de contrato (Anexo VIII), independente de transcrição.

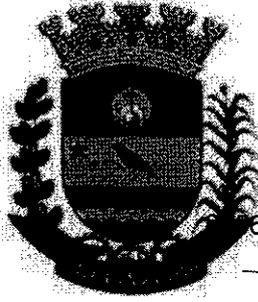
17.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

17.17. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Sendo de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

17.18. O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Chopinzinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2022.

Enio Valdir Ceni
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO I

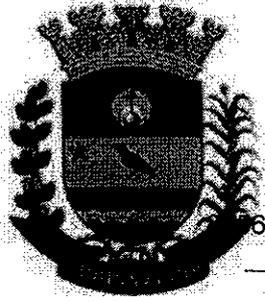
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0km, ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, com acomodação mínima para 05 (cinco) lugares, câmbio automático, carroceria sedan, a fim de atender às necessidades de deslocamento para o desempenho de serviços administrativos e atividades parlamentares relacionadas às funções da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Veículo automotor - veículo 0 (zero) km; capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; carroceria sedan; ano de fabricação e modelo 2022 ou versão mais atualizada; 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta para acesso ao porta-malas; câmbio com transmissão automática ou CVT; motor bicombustível (etanol e gasolina); potência máxima do motor de no mínimo 110 cv; rodas de aro no mínimo 14"; sistema de freios ABS; contendo, no mínimo: airbag duplo frontal; cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes; protetor de cárter; faróis de neblina; espelhos retrovisores externos elétricos; desembaçador elétrico do vidro traseiro; travas e vidros elétricos nas quatro portas; travamento elétrico remoto das portas e vidros, sistema de alarme, com acionamento remoto p/ travamento das travas, porta-malas e vidros; bancos com revestimento em tecido; encosto de cabeça para todos os ocupantes; ar condicionado de fábrica; sistema de som com, no mín., AM/FM; computador de bordo; jogo de tapetes; o veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série e itens obrigatórios de	01 unidade		103.244,00



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



<p>segurança não especificados e exigidos pelo CONTRAN (ex. macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo sinalizador, manual do proprietário, termo de garantia, etc.), devendo estar em total conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas de trânsito vigentes; garantia do veículo e dos equipamentos de pelo menos 03 (três) anos.</p>			
--	--	--	--

1.2. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.1. A empresa CONTRATADA se obriga, dentro do prazo de 03 (três) anos, a prestar garantia do veículo e dos equipamentos contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, contado do recebimento definitivo do veículo (*vide* item 2.8).

1.2.1.1. No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

1.2.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada/credenciada num raio de no máximo 200km de distância da sede da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR.

1.2.2.1. No caso de não haver assistência técnica autorizada, conforme disposto no item anterior, a empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte do veículo, por meio de guincho, para a realização das revisões programadas, bem como para quaisquer outras eventuais ocorrências que venham a ocorrer, cobertas pela garantia do veículo, durante o período de garantia do fabricante.

1.3. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pela Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para esta Câmara Municipal.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

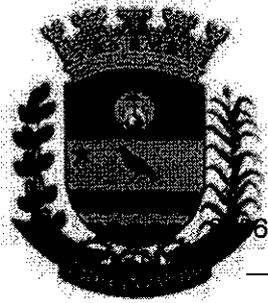
2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante apresentação por escrito, por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas no art. 57, §1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, especificamente das 08h às 12h ou das 13h às 17h, junto à sede administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

2.4. O veículo, no ato da entrega, deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

2.5. O veículo deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.

2.6. A entrega do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo exclusivamente responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízo decorrente desta, inclusive perante terceiros, sem quaisquer custos ou ônus à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

860-000

Chopinzinho

Paraná



2.7. No ato de entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual confeccionará um termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.8. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. No caso de rejeição do objeto, a empresa CONTRATADA às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, deverá providenciar a substituição por outro sem defeito ou de acordo com as especificações do Termo de Referência ou proposta, dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.

2.9.1. Na hipótese de a substituição não ocorrer no prazo estipulado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.10. A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, na hipótese de, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.11. A empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que eventualmente possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

2.12. O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das obrigações e responsabilidades assumidas em contrato, e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

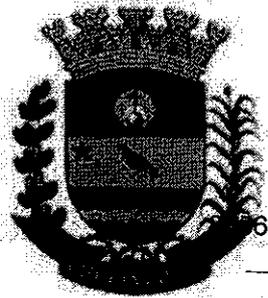
4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

4.1. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de nenhum veículo para uso institucional;

4.2. Considerando que a aquisição visa atender a demanda de deslocamentos para o desempenho de serviços administrativos e atividades parlamentares da Câmara, destacando-se os serviços externos da secretaria administrativa e departamento de compras, bem como as funções de fiscalizar e legislar deste ente;

4.3. Considerando tratar-se de bem comum de uso corriqueiro;

4.4. Considerando a existência de dotação orçamentária que possibilita a aquisição, conforme parecer do departamento contábil anexo aos autos do processo;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



4.5. Considerando que a contratação dar-se-á de forma regular, observados os trâmites necessários e pareceres técnicos;

4.6. Considerando que os princípios norteadores da Administração restam atendidos; Considerando o exposto, a contratação pretendida e a especificação do objeto justificam-se pela necessidade de aquisição de um veículo, a fim de atender a demanda de deslocamentos na execução das atividades desenvolvidas por este ente.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

5.2. A nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato de entrega do veículo, deverá ser emitida com os dados da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, observadas as cláusulas estipuladas no Edital e termo de contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidades com o objeto, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao fornecimento e à perfeita execução do contrato;

6.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

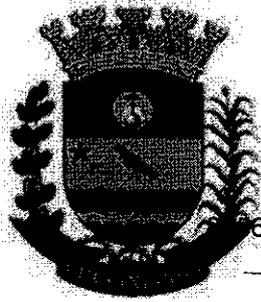
6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, bem como as condições do objeto, através de servidor designado, conforme condições estipuladas no presente instrumento;

6.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.7. cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

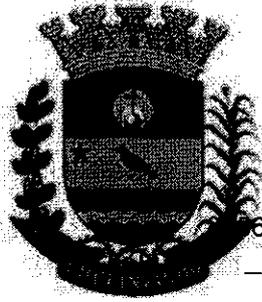
60-000

Chopinzinho

Paraná



- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, valor, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;
- 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2. responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios, defeitos ou em que se verifique incorreções resultantes da execução do objeto;
- 7.1.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.7. designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.8. dar total garantia ao objeto contratado quanto à sua integridade e qualidade, executando-o através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento do objeto contratado;
- 7.1.9. atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da presente licitação e em conformidade com o Edital e seus anexos;
- 7.1.10. responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer despesas ou ônus, seja referente a tributos, encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, mão de obra, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.11. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, seja material ou imaterial, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE, podendo esta, nesta hipótese, reter os pagamentos devidos, na proporção dos prejuízos verificados, até a resolução do ocorrido;
- 7.1.12. obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos estabelecidos pela ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;
- 7.1.13. comunicar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade e/ou vício verificado no decorrer da execução do contrato;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



7.1.14. apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento/objeto contratado;

7.1.15. arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

7.1.16. manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

7.1.17. observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Sra. Gézica Bertoldi, secretária geral, inscrita no CPF/MF sob nº 062.778.609-09, domiciliada neste Município, à qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando imediatamente os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

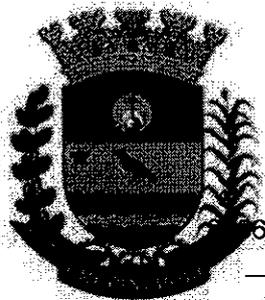
10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução total;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se ao presente termo as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

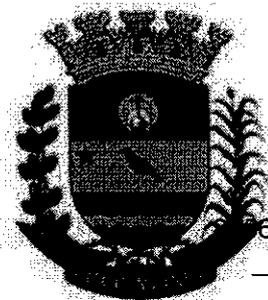
10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

11.1. Justifica-se o preço para a contratação com base na média auferida pela pesquisa de mercado realizada, sendo o valor máximo estimado para a contratação correspondente à quantia de R\$ 103.244,00 (cento e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2022.

Enio Valdir Ceni
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), neste ato representada pelo(a) seu representante legal, Sr.(a), cargo..... RG....., CPF/MF....., endereço....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Convite - Edital nº 001/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		01 unidade		

Obs. (indicar expressamente que): Nos valores acima estão compreendidos todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que eventualmente possam incidir sobre o objeto, inclusive custos com relação à entrega.

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para entrega: no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

Local de entrega: Câmara Municipal de Chopinzinho/PR (endereço no Edital)

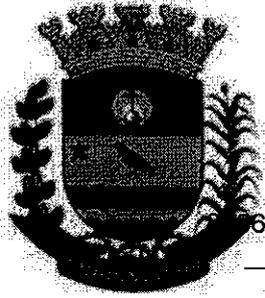
Local....., data.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:

(*Apresentar proposta em papel timbrado da empresa e conforme orientações indicadas no item 9 do Edital)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), neste ato representada pelo(a) seu representante legal, Sr.(a), cargo....., RG....., CPF/MF....., em cumprimento aos ditames editalícios, **CRENCIA junto à Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, o(a) Senhor(a), portador(a) do RG....., CPF/MF....., endereço....., A PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE CONVITE – EDITAL Nº 001/2022**, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive poderes para formulação ofertas e lances de preços, negociação de preços, interpor recursos ou desistir de sua interposição, transigir, desistir, assinar atas e documentos, bem como para prática de todos os demais atos inerentes ao processo licitatório em questão.

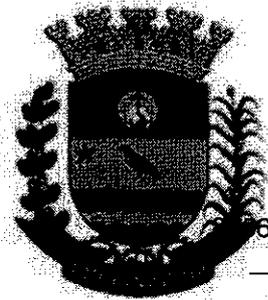
Local....., data.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:

(*Apresentar esta declaração em papel timbrado da empresa.)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A empresa, CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo....., RG....., CPF/MF....., **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

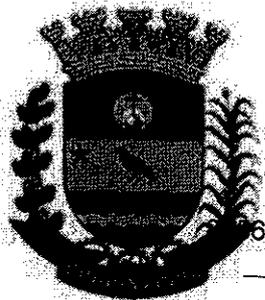
Local....., data.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:

(*Apresentar esta declaração em papel timbrado da empresa.)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná

304
N

CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A empresa, CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo....., RG....., CPF/MF....., **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que **não** possui em seu quadro de colaboradores menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

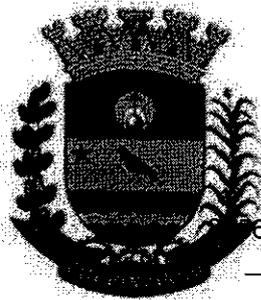
Local....., data.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:

(*Apresentar esta declaração em papel timbrado da empresa.)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, CONFORME PREJULGADO 9 DO TCE/PR, E DE QUE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8666/93

A empresa, CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), cargo....., RG....., CPF/MF....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, sócios e/ou responsável técnico ou legal da empresa **NÃO** possuem grau de parentesco (seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim) em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, com as autoridades e agentes públicos a seguir:

Presidente ou demais membros que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR;

Membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR;

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE - Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/ Paranaíba-PR, 4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, sócios e/ou responsável técnico ou legal da empresa **NÃO** são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

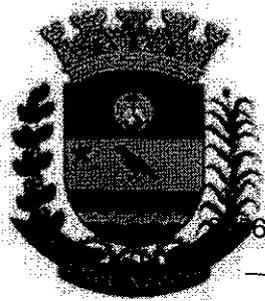
Local....., data.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo:

CPF:

(*Apresentar esta declaração em papel timbrado da empresa.)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95



e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, para a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme especificações, termos e condições estipulados neste Edital e seus Anexos.

ANEXO VIII

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.511/0001-95, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ENIO VALDIR CENI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1290002, inscrito no CPF/MF sob nº 306.113.939-72, residente e domiciliado neste Município, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, cidade _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam e acordam entre si o presente contrato, oriundo da licitação realizada pela modalidade **CONVITE – EDITAL Nº 001/2022**, que faz parte integrante do presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0km, ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, com acomodação mínima para 05 (cinco) lugares, câmbio automático, carroceria sedan, a fim de atender às necessidades de deslocamento para o desempenho de serviços administrativos e atividades parlamentares relacionadas às funções da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento:

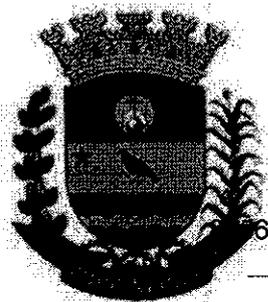
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor - veículo 0 (zero) km; capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; carroceria sedan; ano de fabricação e modelo 2022 ou versão mais atualizada; [...]	01 unidade	

I.II. DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I.II.I. A empresa CONTRATADA se obriga, dentro do prazo de 03 (três) anos, a prestar garantia do veículo e dos equipamentos contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, contado do recebimento definitivo do veículo.

I.II.I.I. No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

I.II.II. A empresa CONTRATADA deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada/credenciada num raio de no máximo 200km de distância da sede da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

80-000

Chopinzinho

Paraná



I.II.II.I. No caso de não haver assistência técnica autorizada, conforme disposto no item anterior, a empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte do veículo, por meio de guincho, para a realização das revisões programadas, bem como para quaisquer outras eventuais ocorrências que venham a ocorrer, cobertas pela garantia do veículo, durante o período de garantia do fabricante.

I.II.III. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pela Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para esta Câmara Municipal.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

II.I. O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

II.II. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante apresentação por escrito, por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas no art. 57, §1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.

II.III. O veículo deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário de expediente, especificamente das 08h às 12h ou das 13h às 17h, junto à sede administrativa da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

II.IV. O veículo, no ato da entrega, deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

II.V. O veículo deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.

II.VI. A entrega do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo exclusivamente responsável por quaisquer acidentes, danos ou prejuízo decorrente desta, inclusive perante terceiros, sem quaisquer custos ou ônus à CONTRATANTE.

II.VII. No ato de entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual confeccionará um termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II.VIII. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

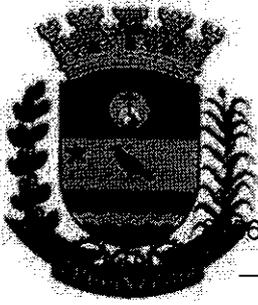
II.VIII.I. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II.IX. No caso de rejeição do objeto, a empresa CONTRATADA às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, deverá providenciar a substituição por outro sem defeito ou de acordo com as especificações do Termo de Referência ou proposta, dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.

II.IX.I. Na hipótese de a substituição não ocorrer no prazo estipulado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

II.X. A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, na hipótese de, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

II.XI. A empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



eventualmente possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

II.XII. O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das obrigações e responsabilidades assumidas em contrato, e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

II.XIII. Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. O valor total para a aquisição do objeto supra corresponde à importância de R\$ _____ (xxxxxxx).

III.II. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

III.III. A nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato de entrega do objeto, deverá ser emitida com os dados da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, com o CNPJ nº 77.774.511/0001-95, e conforme as demais condições estabelecidas no Edital e Anexos.

III.IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidades com o objeto, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

III.IV.I. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

III.V. A CONTRATANTE fica autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o objeto contratado.

III.VI. No valor supramencionado estão incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, mão de obra, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

III.VII. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos termos da lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I. Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa
0101.01.031.0001.2001000.4.4.90.52.52.00 - R-69

V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

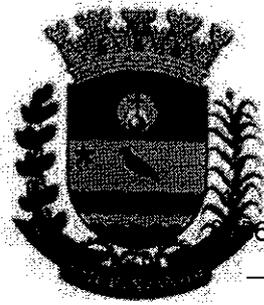
V.I. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

V.II. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI.I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VI.I.I. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



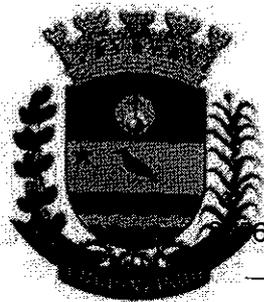
as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, valor, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

- VI.I.I.I. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- VI.I.II. responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI.I.III. evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- VI.I.IV. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios, defeitos ou em que se verifique incorreções resultantes da execução do objeto;
- VI.I.V. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI.I.VI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- VI.I.VII. designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VI.I.VIII. dar total garantia ao objeto contratado quanto à sua integridade e qualidade, executando-o através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento do objeto contratado;
- VI.I.IX. atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da presente licitação e em conformidade com o Edital e seus anexos;
- VI.I.X. responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer despesas ou ônus, seja referente a tributos, encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, mão de obra, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VI.I.XI. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, seja material ou imaterial, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE, podendo esta, nesta hipótese, reter os pagamentos devidos, na proporção dos prejuízos verificados, até a resolução do ocorrido;
- VI.I.XII. obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos estabelecidos pela ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;
- VI.I.XIII. comunicar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade e/ou vício verificado no decorrer da execução do contrato;
- VI.I.XIV. apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento/objeto contratado;
- VI.I.XV. arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- VI.I.XVI. manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- VI.I.XVII. observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VII.I. A CONTRATANTE obriga-se a:

- VII.I.I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



VII.I.II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII.I.III. prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao fornecimento e à perfeita execução do contrato;

VII.I.IV. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII.I.V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, bem como as condições do objeto, através de servidor designado, conforme condições estipuladas no presente instrumento;

VII.I.VI. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VII.I.VII. cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

VII.II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.I. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Sra. Gézica Bertoldi, secretária geral, inscrita no CPF/MF sob nº 062.778.609-09, domiciliada neste Município, à qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

VIII.II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VIII.III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando imediatamente os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIII.IV. A CONTRATANTE se reserva o direito de, na hipótese de a execução do contrato e/ou entrega do objeto ser prestada de forma irregular e/ou objeto ser incompatível com as cláusulas e condições previstas neste termo de contrato e no Termo de Referência, interromper ou suspender a execução e/ou recebimento do objeto, devendo o fiscal dar ciência à autoridade competente.

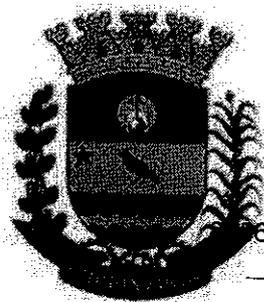
IX. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

IX.I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento (57, §1º e ss, Lei nº 8.666/93).

IX.II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

IX.III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

60-000

Chopinzinho

Paraná



X.I. Da rescisão: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

X.I.I. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem direito à CONTRATADA a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a devida notificação para ciência da rescisão.

X.I.II. As partes contratantes, por comum acordo, podem rescindir o presente contrato, devidamente formalizada a rescisão e, desde que, não implique em prejuízo a esta Câmara Municipal, observada a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

X.I.III. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

X.I.IV. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

X.I.IV.I. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face aos prejuízos experimentados, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

X.I.IV.II. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

X.I.V. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X.I.VI. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos normativos que regem a matéria.

X.II. Da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela CONTRATADA, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da CONTRATANTE e, desde que, ausente justa causa;

X.III. Das alterações contratuais: eventuais alterações reger-se-ão conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XI.I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

XI.I.I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

XI.I.II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

XI.I.III. fraudar na execução do contrato;

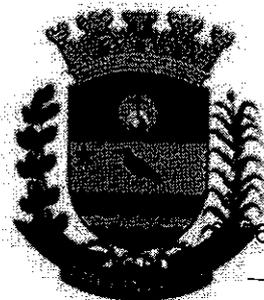
XI.I.IV. comportar-se de modo inidôneo;

XI.I.V. cometer fraude fiscal;

XI.I.VI. não mantiver a proposta.

XI.II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

XI.II.I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



XI.II.II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução total;

XI.II.III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

XI.II.IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

XI.II.V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

XI.II.VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

XI.III. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XI.II.IV. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

XI.II.V. Aplicam-se ao presente termo as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

XI.II.VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

XII.I. É vedada à CONTRATADA a cessão ou subcontratação do objeto deste contrato, seja total ou parcialmente.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

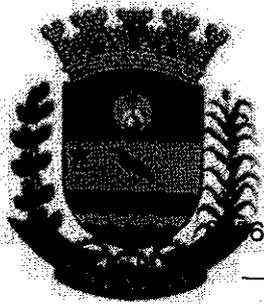
III.I. As partes CONTRATANTES deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

III.II. As partes CONTRATANTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

XIV.I. Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como com base na legislação correlata aplicável e nos princípios gerais de direito público.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho

Paraná



XV.I. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR como o único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e/ou controvérsias que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVI.I. A publicação resumida do presente termo de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

E, por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, as partes assinam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho/PR, (data).

Enio Valdir Ceni - Presidente
Contratante: Câmara Municipal de Chopinzinho/PR

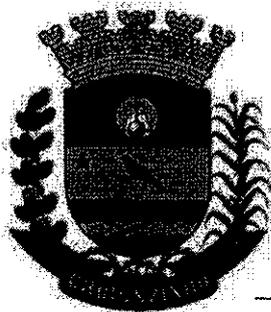
nome ----- rep. legal da empresa
Contratada: **EMPRESA XXXXXXXX**

Fiscal do contrato: _____
Gézica Bertoldi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVITE – EDITAL Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento licitatório, na data de **24 de maio de 2022**, na modalidade **CONVITE – EDITAL Nº 001/2022**, para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, conforme especificações, termos e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Forma: **presencial**. Tipo: **menor preço global por item**. Modo: **ampla concorrência**. Valor estimado máximo: R\$ **103.244,00 (cento e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** para a presente licitação.

DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO: os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues no dia **24 de maio de 2022**, das **13h30min às 13h45min**. A **sessão pública para o credenciamento, e posterior abertura dos envelopes**, será realizada no dia **24 de maio de 2022**, às **13h45min** (horário de Brasília). Local: **Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR**, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

O CONVITE – EDITAL Nº 001/2022 poderá ser examinado e retirado junto à sede desta Câmara Municipal, conforme endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 13h às 17h, e também no sítio eletrônico < <http://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >. As informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@chopinzinho.pr.leg.br, e dos telefones (46) 3242 1686 ou (46) 32421407.

COMPROVANTE DE ENTREGA CARTA CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

Ref.: CONVITE - EDITAL Nº 001/2022

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0km, ano de fabricação/modelo 2022 ou superior, com acomodação mínima para 05 (cinco) lugares, câmbio automático, carroceria sedan, conforme especificações, termos e condições estipulados no Termo de Referência do Edital nº 001/2022 - Anexo I.

FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DECLARAMOS que, nesta data, estamos sendo convidados a participar da licitação referente ao CONVITE - EDITAL Nº 001/2022 acima mencionado, e que recebemos o respectivo Edital e seus Anexos, conforme objeto acima, completo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cuja sessão está designada para o dia, às

Recebi em ____/____/____.

Assinatura do representante do proponente (*e carimbo da empresa)
Nome:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE – EDITAL Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento licitatório, na data de **24 de maio de 2022**, na modalidade **CONVITE – EDITAL Nº 001/2022**, para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COM ACOMODAÇÃO MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CARROCERIA SEDAN, conforme especificações, termos e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Forma: **presencial**. Tipo: **menor preço global por item**. Modo: **ampla concorrência**. Valor estimado máximo: **R\$ 103.244,00 (cento e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais)** para a presente licitação.

DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO: os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues no dia **24 de maio de 2022**, das **13h30min às 13h45min**. A sessão pública para o credenciamento, e posterior abertura dos envelopes, será realizada no dia **24 de maio de 2022**, às **13h45min** (horário de Brasília). Local: **Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR**, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85560-000.

O CONVITE – EDITAL Nº 001/2022 poderá ser examinado e retirado junto à sede desta Câmara Municipal, conforme endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 13h às 17h, e também no sítio eletrônico < <http://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >. As informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@chopinzinho.pr.leg.br, e dos telefones (46) 3242 1686 ou (46) 32421407.


Enio Valdir Ceni
Presidente da Câmara Municipal

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2022.